



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Padre Airton Gonçalves Lima, 1140, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, CEP.: 49.500-543 - CNPJ.: 10.728.444/0005-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23462.000723/2018-12

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: Registro de preço para a aquisição futura de materiais permanente e de consumo para as salas de aula do Instituto Federal de Sergipe.

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, via *e-mail* datado de 23/07/2019 às 14h21min no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2019 que tem por objeto a eventual aquisição de materiais permanente e de consumo para as salas de aula do Instituto Federal de Sergipe.

Sustenta a Licitante que, em relação a especificação dos itens 11 a 16 que possuem como principal matéria-prima/estrututa a madeira, e conforme leis ambientais vigentes, a atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, onde os órgãos públicos ficam obrigados a cumprir as leis ambientais vigentes, solicitando assim dos fabricantes de que os mesmos estejam registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recurso Ambientais, bem como apresentem o respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou: sua petição, via *e-mail* colic.itabaiana@ifse.edu.br, no dia 23/07/2019 às 14h21min e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 25/07/2019 às 9h, a presente impugnação apresenta-se intempestiva.

2. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Diante do fato exposto, o pedido de impugnação, é improcedente, visto que, transgride o determinado no item 22.1. do Edital, a saber: "Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital".

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este pregoeiro não dá provimento à impugnação apresentada pela APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Itabaiana/SE, 24 de julho de 2019.

Rômulo Santana do Amaral

Pregoeiro Oficial

IFS – Campus Itabaiana

Portaria nº 1.381, de 16/05/2019.